



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal Oficial n.º 10.023 de 02/12/2009
Ar.º 10.023 de 02/12/2009
Prof.º 10.023 de 02/12/2009

DECRETO N.º 2195 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Ofício P.M. Nº 0112A/2009

“Promove a adesão do Município de Mangaratiba ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica instituído pela Lei Estadual n.º 4.291/04 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, nos termos do Art. 92, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba:

CONSIDERANDO que a fiscalização eletrônica dos repasses financeiros em favor das concessionárias de serviço público trará maior transparência aos gastos públicos atendendo os princípios da eficiência e publicidade.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Lei Estadual 4.291/04, que autoriza a adesão de outros entes do Estado ao sistema de bilhetagem eletrônica.

DECRETA:

Art. 1º A adesão do Município de Mangaratiba ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica instituído pela Lei Estadual n.º 4.291 de 22 de março de 2004.

Art. 2º Serão creditados o equivalente a 44 (quarenta e quatro) vezes o valor da passagem, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público.

Parágrafo Único – O servidor beneficiário deverá comprovar a necessidade do deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, pelo sistema de transporte coletivo público, através de comprovante de residência com data não superior a 30 dias do vencimento da mesma.

Art. 3º O crédito, concedido nas condições e limites definidos, neste Decreto, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 915 de 03 de janeiro de 2005.

Mangaratiba, 02 de dezembro de 2009.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

/gsm.